



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXVIII - Nº 047

20/03/98

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 12 (DOZE) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1:

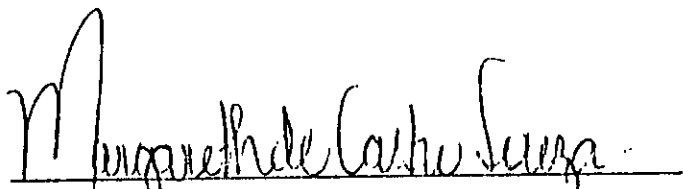
DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS PÁG. 002

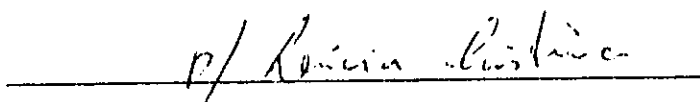
PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DA CME..... PÁG. 005

SEÇÃO IV

ANEXOS PÁG. 006


Margareth de Castro Souza
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas


Leonardo Vargas da Silva
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : LUIZ PEDRO ANTUNES

SEÇÃO II

Parte I:

PORTARIA Nº 25.386 DE 19 DE MARÇO DE 1998.

EMENTA: Designa Comissão para elaborar o projeto de construção da edificação das instalações da Universidade Federal Fluminense em Santo Antônio de Pádua.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, e regimentais,

R E S O L V E :

I - Constituir Comissão incumbida de elaborar projeto para construção da edificação das instalações da Universidade Federal Fluminense em Santo Antônio de Pádua.

II - Designar para comporem a referida Comissão, os seguintes membros:

- Prof. ANTÔNIO ESPÓSITO JÚNIOR, matrículas UFF nº 0013412-7 e SIAPE nº 6311779-6; Profª. CÉLIA MARIA LIRA JANNUZZI, matrículas UFF nº 0011177-3 e SIAPE nº 0310779-4; Profª. MARIA GORETTI ANDRADE RODRIGUES, matrículas UFF nº 0013134-5 e SIAPE nº 1211941-4; Profª. CELINA HELOÍSA LAVAQUIAL DE CASTRO, matrículas UFF nº 0013127-4 e SIAPE nº 1211940-6; JOÃO CARLOS GOMES RIBEIRO, Diretor do Núcleo de Documentação, matrículas UFF nº 0013540-2 e SIAPE nº 6305502-2; RENATO SMITH NOGUEIRA, Aluno da UFF/Pádua, matrícula nº 193.35.013-2.

III - A presidência da Comissão caberá ao Professor ANTÔNIO ESPÓSITO JÚNIOR.

IV - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 25 387 de 19 de março de 1998.

EMENTA: Designação dentre os eleitos através de listas tripliques, de professores integrantes da carreira do Magistério Superior, para dirigirem, com mandato de 2 (dois) anos, como Chefes e Subchefes, respectivamente, os Departamentos que são elementos básicos da Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; e

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais-RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário:

Considerando o resultado da consulta à comunidade Universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito a escolha dos Chefes e Subchefes de Departamentos de Ensino; e

Considerando, finalmente, o que mais consta dos processos nºs 23069.000412/98-56, 23069.000413/98-19, 23069.000415/98-44, 23069.000843/98-68 e 23069.000845/98-93,

R E S O L V E designar, dentre os eleitos através de listas tripliques, os professores integrantes da carreira do Magistério Superior, adiante relacionados, para como Chefes e Subchefes dirigirem, com mandato de 2 (dois) anos, os Departamentos que são elementos básicos da Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico:

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA (TEQ)

Chefe: FABIO BARBOZA PASSOS, da classe de Professor Adjunto, nível 2, matrículas UFF nº 11790-5 e SIAPE nº 310633-0.

Subchefe: ROSENIR RITA DE CÁSSIA MOREIRA DA SILVA, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 7873-2 e SIAPE nº 308148-5.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (TET)

Chefe: PAULO CEZAR DE MAGALHÃES BASTOS, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 5282-3 e SIAPE nº 305920-0.

Subchefe: WAINER DA SILVEIRA E SILVA, da classe de Professor Titular, matrículas UFF nº 5482-9 e SIAPE nº 306090-9.

DEPARTAMENTO DE DESENHO TÉCNICO (TDT)

Chefe: BRUNO CAMPOS PEDROZA, da classe de Professor Assistente, nível 2, matrículas UFF nº 6273-9 e SIAPE nº 1081024-1.

Subchefe: WALBER PASCHOAL DA SILVA, da classe de Professor Assistente, nível 2, matrículas UFF nº 6518-0 e SIAPE nº 1080911-1.



(continuação...)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (TEP)

Chefe: EVANDRO VIEIRA DE BARROS, da classe de Professor Titular, matrículas UFF nº 6080-9 e SIAPE nº 306611-7.

Subchefe: EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE, da classe de Professor Adjunto, nível 1, matrículas UFF nº 184-0 e SIAPE nº 311735-8.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL (TEC)

Chefe: JOSE FERNANDES SENNA, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 2518-1 e SIAPE nº 303517-3.

Subchefe: PROTASIO FERREIRA E CASTRO, da classe de Professor Titular, matrículas UFF nº 11301-5 e SIAPE nº 373322-9.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - CME - nº. 03, de 16 de março de 1998.

EMENTA: Constitui e designa membros de Comissão para elaborar projeto que viabilize a implantação da Residência em Enfermagem na UFF.

O Diretor da Escola de Enfermagem da Universidade Fluminense, no uso de suas atribuições e atendendo decisão do Colegiado de Unidade,

RESOLVE:

1. Constituir Comissão para elaborar projeto que viabilize a implantação da Residência em Enfermagem na UFF.

2. Designar os seguintes membros para compor a referida Comissão:

NOME	REPRESENTANTE do(a)
DULCINEA MENEZES LIMA	Depto. de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiatria
MIRIAN DA COSTA LINDOLPHO	Depto. de Fundamentos de Enfermagem e Administração
MÁRCIA DOS SANTOS SILVA CORREA	Depto. de Enfermagem Médico-Cirúrgica
EURIDES LAVOYER ESCUDEIRO	Diretoria de Enfermagem do HUAP
NEY RONER PECINALLI	Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem
SANDRA MARIA DO AMARAL CHAVES	Cursos de Pós-graduação "Latu Sensu" em Enfermagem
JORGE FREDERICO BARZAN BARROS	Diretório Acadêmico Aurora de Afonso Costa

3. A Presidência da Comissão caberá à Profª. EURIDES LAVOYER ESCUDEIRO

4. Estabelecer o prazo de sessenta dias a contar da publicação desta DTS, para a apresentação do projeto.

CARLOS ALBERTO MENDES
Diretor da Escola de Enfermagem



SEÇÃO IV

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 01/98

Niterói, 19 de março de 1998.

EMENTA: CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, E APROVAÇÃO DE SEU REGULAMENTO INTERNO.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 2º, § 1º, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Universidade Federal Fluminense, aprovado pela Resolução nº 45/97, do Egrégio Conselho Universitário, publicada no Boletim de Serviço nº 144, de 08 de agosto de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado na Procuradoria-Geral da Universidade Federal Fluminense, o CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJur, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, nos termos do Anexo à presente Resolução, com a extinção do Grupo de Estudos Jurídicos, criado pela Determinação de Serviço nº 02/94.

Art. 2º - Fica igualmente aprovado o REGIMENTO INTERNO do Centro de Estudos Jurídicos ora criado, parte integrante e indissociável desta Resolução, para que produza seus legítimos efeitos administrativos a que se destina.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Determinação de Serviço nº 02/94 e demais disposições em contrário.

CÉLIO LOPES DE ALMEIDA
Procurador-Geral



(continuação...)

**REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a natureza e finalidade, competência e atribuições, direção, estrutura básica, organização e funcionamento do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS da Procuradoria-Geral da Universidade Federal Fluminense, doravante também denominado CEJur, criado conforme previsto no art. 2º, § 1º, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Conselho Universitário desta Instituição Federal de Ensino Superior, através da Resolução nº 45/97, publicada no Boletim de Serviço nº 144 de 08 de agosto de 1997.

TÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJur, tem como objetivo primordial desenvolver estudos e promover discussões pertinentes a questões jurídicas relacionadas com as atividades da Procuradoria-Geral, bem como quaisquer outros assuntos que envolvam o desenvolvimento da pesquisa e do debate de questões ligadas à Instituição, além de quaisquer outros temas de natureza jurídica de caráter geral.

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS:

I - assessorar o Procurador-Geral da UFF, por iniciativa deste, na análise de questões juridico-administrativas ou qualquer assunto pertinente ao universo jurídico;

II - assessorar o Coordenador do Contencioso Judicial e da Consultoria Administrativa, por iniciativa destes, na análise de questões juridico-administrativas ou qualquer assunto pertinente ao universo jurídico;

III - assessorar e subsidiar os membros do serviço jurídico, por iniciativa destes, na análise de questões juridico-administrativas ou qualquer assunto concernente ao universo jurídico;

IV - provocar a discussão de temas jurídicos e de conhecimentos gerais por iniciativa do Coordenador, nos termos deste Regulamento.

Art. 4º - O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, tem como atribuições:

I - promover debates, palestras, seminários e grupos de estudos, sobre temas jurídicos ou qualquer assunto de seu interesse, nos termos do presente Regulamento;

II - produzir e selecionar trabalhos e artigos para publicações em geral, de natureza acadêmica, que serão de inteira responsabilidade do(s) seu(s) autor(es), não implicando manifestação oficial do Órgão, ressalvadas as questões específicas da PROGER;

III - opinar sobre trabalhos de interesse profissional a serem apresentados e publicados em congressos, conferências, encontros, seminários e eventos congêneres.



(continuação...)

TÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO E DO MANDATO

CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - A Coordenação do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS , será exercida por um Coordenador-Geral e um Coordenador-Adjunto a serem eleitos entre os membros do Serviço Jurídico, nos termos do art. 21 deste Regulamento.

Parágrafo Único - O Coordenador-Adjunto substituirá o Coordenador-Geral em todas as suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II - DO MANDATO

Art. 6º - O mandato do Coordenador-Geral e do Coordenador-Adjunto será de dois anos a contar da data da posse, podendo haver uma única recondução de qualquer dos seus membros para a mesma função.

TÍTULO V - DA ESTRUTURA BÁSICA, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS terá a seguinte estrutura básica:

- I - Colegiado
- II - Coordenação
- III - Secretaria Administrativa

Art. 8º - O Colegiado é constituído de todos os membros do Serviço Jurídico lotados na Procuradoria-Geral aos quais compete:

- I - comparecer às reuniões nos termos do Calendário de Reuniões Ordinárias disposto em Resolução interna;
- II - estudar e emitir parecer em matérias que lhe forem distribuídas pelo Coordenador do CEJur em Reunião Ordinária e/ou Extraordinária;
- III - desempenhar outras atividades inerentes ao CEJur, nos termos do presente Regulamento;
- IV - participar, debater e opinar nas atividades promovidas pelo Setor;
- V - participar do processo eleitoral, nos termos do presente Regulamento.

Art. 9º - A Coordenação do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS será constituída do Coordenador-Geral e do Coordenador-Adjunto, nos termos do art. 5º do presente Regulamento.

Art. 10 - O Coordenador-Geral e o Coordenador-Adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, com direito a uma reeleição, podendo, entretanto, ser substituídos a qualquer momento por decisão do Colegiado.

Parágrafo Único - A substituição deverá ser proposta com a assinatura de, pelo menos, metade mais um dentre os membros dos Serviços Jurídicos e encaminhada ao Procurador-Geral para pronunciamento e decisão.



(continuação...)

Art. 11 - São atribuições do Coordenador-Geral:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - representar o CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS;
- III - distribuir, para os membros do Colegiado, os processos, proposições e questões encaminhadas ao CEJur que exijam pronunciamento;
- IV - designar comissões, subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações do Colegiado;
- V - orientar os servidores lotados ou a serviço do CEJur.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador-Adjunto:

- I - substituir o Coordenador-Geral na ausência deste;
- II - executar as atividades de coordenação que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral ou pelo Colegiado em Reunião Ordinária/Extraordinária;

Art. 13 - A Secretaria Administrativa do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS será estruturada de forma a prestar, no âmbito específico de suas atribuições, todo o apoio necessário aos trabalhos de natureza administrativa.

§ 1º - A lotação de servidor técnico-administrativo com exercício no CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS será na Procuradoria-Geral, podendo estar atuando em outro setor do órgão.

§ 2º - A Secretaria Administrativa terá um responsável - o seu Secretário - que será servidor do quadro técnico-administrativo desta Instituição Federal de Ensino, designado pelo Procurador-Geral.

Art. 14 - Ao Secretário do CEJur cumpre:

- I - assistir, sempre que convocado, às reuniões ordinárias/extraordinárias, registrando em ata apropriada, de forma clara, objetiva e sucinta, as apreciações e decisões do Setor;
- II - prestar esclarecimentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Setor, quando solicitados pelos membros do Serviço Jurídico;
- III - manter regularmente os registros das atas e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções do Colegiado, nas formas por este estabelecidas;
- IV - manter contato com os membros do Serviço Jurídico prestando-lhes informações das atividades do CEJur;
- V - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral ou pelo Colegiado, após deliberação em Reunião Ordinária e/ou Extraordinária;
- VI - zelar pelo bom funcionamento da Secretaria.



(continuação...)

Art. 15 - Aos servidores técnico-administrativos com exercício no CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, compete:

I - atender com eficiência e presteza as atividades externas;

II - atuar nas atividades típicas do cargo, vedado desvio de função;

III - atender ao Setor, nos termos do determinado pelo Coordenador-Geral;

IV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral ou pelo Colegiado, após deliberação em Reunião Ordinária e/ou Extraordinária.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - A iniciativa das proposições ou estudos submetidas ao CEJur será do Procurador-Geral, dos Coordenadores do Contencioso Judicial e da Consultoria Jurídico Administrativa ou de membro do Serviço Jurídico, através de documento escrito e protocolizado ou mediante provocação em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Art. 17 - O CEJur poderá determinar a realização de diligências e providências necessárias a elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer profissional ou setor, na área competente, com a devida ciência ao Procurador-Geral.

Art. 18 - O CEJur, observada a sua competência e este Regulamento, poderá estabelecer normas complementares ao seu funcionamento através de Resoluções Internas emanadas da Coordenação ou por iniciativa do Colegiado, com prévio conhecimento do Procurador-Geral.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES

Art. 19 - O Colegiado do CEJur, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador-Geral ou por solicitação da maioria dos membros do Serviço Jurídico.

§ 1º - A reunião terá início com a presença de pelo menos, dez por cento dos membros do Serviço Jurídico, quórum mínimo para deliberação de qualquer matéria.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no Calendário de Reuniões Ordinárias do CEJur, a ser planejado semestralmente, e a contar de Resolução específica do CEJur, com prévio conhecimento do Procurador-Geral.

Art. 20 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, ficarão a disposição dos membros do CEJur.

TÍTULO VI - DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

Art. 21 - O Coordenador-Geral e Coordenador-Adjunto serão eleitos pelos membros do Serviço Jurídico lotados e com exercício na Procuradoria-Geral, através do voto direto, unitário, universal e secreto.

Parágrafo Único - Os candidatos serão inscritos para o pleito, através de chapa completa composta pelo Coordenador-Geral e pelo Coordenador-Adjunto.



(continuação...)

Art. 22 - O processo de eleição para a função de Coordenador-Geral e de Coordenador-Adjunto será organizado por uma Comissão Eleitoral indicada pelo Procurador-Geral, com publicação no órgão oficial da Instituição.

Parágrafo Único - A Comissão será composta de três membros do Serviço Jurídico da UFF.

Art. 23 - Compete a Comissão Eleitoral:

I - divulgar, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada gestão, o Edital marcando a data das eleições;

II - elaborar o calendário eleitoral, de forma a permitir a posse do Coordenador-Geral e do Coordenador-Adjunto imediatamente após o término da gestão anterior;

III - elaborar os procedimentos eleitorais;

IV - realizar debates para a discussão e apresentação das propostas, se julgar necessário;

V - acolher e registrar a(s) chapa(s) concorrente(s);

VI - pugnar pela legalidade do pleito, nos termos do Regimento Eleitoral.

Art. 24 - O procedimento eleitoral deverá ser regulamentado em uma Resolução específica, com a devida ciência ao Procurador-Geral.

Art. 25 - Caso no decorrer de um mandato, ocorra vacância do cargo de Coordenador-Geral ou do Coordenador-Adjunto e havendo mais de 180 dias até a data prevista para o término do mandato, deverá ser divulgado Edital, no âmbito do órgão, num prazo de sete dias, Edital esse que marcará novas eleições para o preenchimento das respectivas funções em data entre quatorze e vinte e um dias contados a partir de sua divulgação dando-se a posse imediatamente após a homologação dos resultados.

§ 1º - No caso de restarem menos de cento e oitenta dias até a data prevista para o término do mandato e na hipótese de não inscrição de candidatos após a divulgação de três Editais, o Procurador-Geral deverá indicar membros do Serviço Jurídico para ocupar as funções em caráter pro-tempore até o fim do mandato.

§ 2º - O Coordenador-Geral e o Coordenador-Adjunto que tomarem posse pelo procedimento previsto neste artigo possuem mandato com duração especial, que terminará na data prevista para o término do mandato dos Coordenadores substituídos.

Art. 26 - Consideram-se como de vacância de cargos, os casos de afastamento para programas de aperfeiçoamento ou capacitação por prazo superior a três meses, passagem para a inatividade, falecimento, disponibilidade, assim como o desligamento a pedido, através de comunicação oficial ao Procurador-Geral.

Art. 27 - O Coordenador-Geral e o Coordenador-Adjunto poderão ser substituídos a qualquer momento por decisão do Colegiado, nos casos que atentem contra os princípios que regem a Administração Pública preceituados no art. 37 da Constituição Federal.



(continuação...)

Parágrafo Único - A substituição deverá ser proposta com a deliberação em reunião ordinária e/ou extraordinária de metade mais um dentre os membros do Serviço Jurídico e encaminhada ao Procurador-Geral para pronunciamento e decisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa no devido processo legal.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Os membros do Colegiado são livres e independentes nas suas opiniões e convicções de natureza técnico-jurídica, nos termos da Lei nº 8.906/94.

Parágrafo Único - No caso de pronunciamento em matéria de natureza técnico-jurídica, os pareceres ou opiniões deverão ser votados em Reunião Ordinária e/ou Extraordinárias, cabendo, no caso de empate, nova decisão na reunião seguinte, submetida à apreciação e aprovação do Procurador-Geral.

Art. 29 - O pedido de pronunciamento do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJur para dirimir dúvidas de natureza jurídica e/ou administrativa, far-se-á por intermédio do Procurador-Geral, dos Coordenadores e dos membros do Serviço Jurídico.

Art. 30 - Com a finalidade de atualizar informações de interesse da Universidade, o CEJur manterá contato com outros Centros de Estudos Jurídicos de Instituições Federais de Ensino e de entidades voltadas para o estudo do Direito.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31 - O Coordenador-Geral e Coordenador-Adjunto ficarão lotados na Procuradoria-Geral com exercício nas Coordenadorias, sem prejuízo de suas atribuições no cargo efetivo.

Art. 32 - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, através de propostas oficialmente submetidas e decididas pelo Colegiado com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, com prévio conhecimento do Procurador-Geral.

Art. 33 - A participação dos membros do Serviço Jurídico nas atividades do CEJur poderá ser considerada como critério de Avaliação de Desempenho quanto a sua Integração junto à Instituição.

Art. 34 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos através de discussões e votação no Colegiado em Reunião Ordinária e/ou Extraordinária.

Art. 35 - De todo e qualquer ato, interno ou externo, a ser levado a efeito pelo CEJur, será dado prévio conhecimento ao Procurador-Geral.

Art. 36 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

